



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2016

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a **concessão de uso a título oneroso de área do TRT da 9ª Região para exploração econômica de serviços de cafeteria e bomboniere no Fórum Trabalhista de Curitiba**, situado na Avenida Vicente Machado, 400, Centro - Curitiba - PR.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 14h00 do dia 09 de JUNHO de 2016.**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal: site www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ *Dúvidas sobre o edital:*

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR
- CEP 80420-010
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7342 / 7375

➤ *Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do COMPRASNET:*

- Central de Atendimento do *Comprasnet*, **telefone: 0800 978 2329**, ou no site www.comprasnet.gov.br, link AJUDA.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



ÍNDICE DO EDITAL	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	DA CONTRATAÇÃO
12	DAS PENALIDADES
13	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	MODELO DE QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS
ANEXO V	CROQUI DA ÁREA A SER CEDIDA



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2016

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, tipo menor preço, regida pelo Decreto n.º 5.450/2005, Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente processo licitatório a **concessão de uso a título oneroso de área do TRT da 9ª Região para exploração econômica de serviços de cafeteria e bomboniére no Fórum Trabalhista de Curitiba, situado na Av. Vicente Machado, 400, Centro - Curitiba - PR**, conforme condições e especificações detalhadas no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta de Contrato (ANEXO IIII) deste edital.
- 1.2 Nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e/ou das cooperativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 1.3 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados no COMPRASNET.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação (login) e senha pessoal (intransferíveis)**, os quais serão fornecidos após credenciamento prévio no site www.comprasnet.gov.br e consequente apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.
 - 3.2.1 O TRT 9ª Região não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site www.comprasnet.gov.br, "Ajuda", "Sicaf", "Onde se Cadastrar?".



- 3.2.2 Mais informações na Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: 0800 978 2329, ou no site www.comprasnet.gov.br.
- 3.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
 - b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - d) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5 Não será admitida a participação de empresas:
- a) **que não se enquadrem como microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas;**
 - b) cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - c) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - d) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - e) estrangeiras que não funcionem no país;
 - f) que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc. IV da Lei nº 8.666/1993);
 - g) que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc. III da Lei nº 8.666/1993);
 - h) que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.6 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.7 O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.
- 3.8 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste procedimento licitatório.
- 3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.9 É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (**Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça**).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- 3.9.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 3.9.2 É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 3.9.3 Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
- 5.1.1 Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 As licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá ofertar **PREÇO TOTAL PARA O ITEM**, segundo o disposto no ANEXO I – Termo de Referência – deste edital.
- 6.3.1 Os preços máximos da presente contratação estão previstos no ANEXO I – Termo de Referência – deste edital.
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão do pregão.



- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio oficial do COMPRASNET - www.comprasnet.gov.br.
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.14 Após a aceitação da proposta mais bem colocada, será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.15 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar, **até as 12h00 (meio-dia) do primeiro dia útil seguinte à solicitação do pregoeiro**, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do ANEXO II deste edital) e os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
- 7.16 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).



- 7.17 A proposta e os documentos encaminhados por correio-eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, **no prazo máximo de 3 dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba-PR
CEP 80420-010

CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO 010/2016

- 7.18 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.
- 8.2 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O ITEM**.
- 8.3 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.4 Serão desclassificadas as propostas formuladas em desconformidade com os termos estabelecidos neste edital.
- 8.5 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.6 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º do art. 25 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 Habilitação Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - a) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as



alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado, das posteriores alterações, se houver;

- III. Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- II. Prova de regularidade para com a Seguridade Social.
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos I, II e III do subitem 9.3.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

- I. DECLARAÇÃO, a ser feita em campo próprio do sistema, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

9.3.4 – Da documentação complementar:

- I. DECLARAÇÃO, a ser feita em campo próprio do sistema, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
 - 9.5 O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
 - 9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).



10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Os termos previstos no presente edital e seus anexos, a proposta apresentada e a assinatura do instrumento de contrato formalizarão a presente contratação.
- 11.1 Homologado o presente pregão, a adjudicatária será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 11.2 Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.3 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência da contratação (§ 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005).
- 11.4 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.
- 11.5.1 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8666/1993.
- 11.5 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.6 A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, será regida pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido no presente edital.

12 – DAS PENALIDADES

- 12.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será



descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

- 12.2 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções de multa punitiva de 10% calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, conforme o caso, e de impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.
- 12.3 Demais sanções estão descritas no ANEXO III – Minuta de Contrato deste edital.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do artigo 29 do Decreto 5.450/05.
- 13.4 Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do pregoeiro.
- 13.5 É facultada ao pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 13.6 É competente o foro da Justiça Federal - subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7 Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente edital, poderão ser obtidos junto ao pregoeiro, no horário das 11h às 17h, pelo telefone (41) 3310-7342, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar - Curitiba-PR.

Curitiba, 25 de MAIO de 2016.

Patrícia Aimée Bruel Antonio
Ordenadora da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 **Concessão de uso a título oneroso de área do TRT da 9ª Região para exploração econômica de serviços de cafeteria e *bombonière* no Fórum Trabalhista de Curitiba, situado na Avenida Vicente Machado, 400, Centro - Curitiba - PR, conforme especificações e condições detalhadas neste Termo de Referência e no ANEXO III (Minuta de Contrato) do edital.**

1.2 **CARDÁPIO MÍNIMO:**

l) A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer diariamente, no mínimo, os seguintes produtos:

ITEM 1		
Subitens	PRODUTOS	QUANTIDADE MÍNIMA
1.1	Café expresso pequeno (simples)	50 ml
1.2	Café expresso médio (simples)	200 ml
1.3	Café expresso pequeno (com creme de chantilli)	50 ml
1.4	Café expresso médio (com creme de chantilli)	200 ml
1.5	Água mineral (garrafa) com gás	500 ml
1.6	Água mineral (garrafa) sem gás	500 ml
1.7	Refrigerantes (lata)	350 ml
1.8	Suco (lata)	350 ml
1.9	Pão de queijo	90 g
1.10	Empada	120 g
1.11	Sanduíche natural	90 g
Observação 1: Adicionais à disposição dos clientes: guardanapos, colheres descartáveis, açúcar (refinado e mascavo), adoçantes líquidos e em pó (stévia, aspartame), canela e outras especiarias utilizadas em café ou chá.		
Observação 2: A critério da CONCESSIONÁRIA, poderão ser servidos juntamente com café ou chá, a título de cortesia, um copinho (50 ml.) de água mineral, pequenos doces ou salgados para acompanhamento, como gotas de chocolate com menta, biscoitos ou mini pães de queijo, por exemplo.		

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente licitação tem como objetivo garantir às pessoas que transitam no Fórum Trabalhista de Curitiba a utilização de serviços de cafeteria e *bombonière*.

3. PREÇOS MÁXIMOS

3.1 Os preços máximos para a presente contratação são:

ITEM 1			
Subitens	PRODUTOS	QUANTIDADE MÍNIMA	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO
1.1	Café expresso pequeno (simples)	50 ml	R\$ 3,80
1.2	Café expresso médio (simples)	200 ml	R\$ 4,66



1.3	Café expresso pequeno (com creme de chantilli)	50 ml	R\$ 4,46
1.4	Café expresso médio (com creme de chantilli)	200 ml	R\$ 6,00
1.5	Água mineral (garrafa) com gás	500 ml	R\$ 3,04
1.6	Água mineral (garrafa) sem gás	500 ml	R\$ 3,24
1.7	Refrigerantes (lata)	350 ml	R\$ 3,84
1.8	Suco (lata)	350 ml	R\$ 4,47
1.9	Pão de queijo	90 g	R\$ 2,90
1.10	Empada	120 g	R\$ 5,80
1.11	Sanduíche natural	90 g	R\$ 7,47
PREÇO MÁXIMO DO ITEM			R\$ 49,68

- 3.2 Os preços máximos dispostos no item 3.1 servem de parâmetro para cadastramento da proposta, conforme Anexo II (modelo de proposta comercial) do edital, sendo que a licitante contratada deverá praticar os preços por ela ofertados pelo período mínimo de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato.
- 3.3 Os preços do cardápio mínimo não interferem no valor da contrapartida devida pela empresa contratada pela concessão do uso da área, que é fixo, nos termos do item 6.1 deste Termo de Referência.

4. ÁREA E INSTALAÇÕES FÍSICAS

- 4.1 A área a ser cedida localiza-se no andar térreo do Fórum Trabalhista de Curitiba (Avenida Vicente Machado, 400, Centro - Curitiba - PR) e conta com aproximadamente 36,31 metros quadrados, dispõe de instalações elétricas e hidrossanitárias, cabendo à CONCESSIONÁRIA a execução das adequações internas necessárias, como a colocação de quadros e disjuntores específicos para seus equipamentos e a ligação de pia e acessórios às redes hidráulicas e de esgoto existentes.
- 4.2 O croqui da área encontra-se no ANEXO V, devendo esta, necessariamente, ser respeitada por ocasião da instalação da CONCESSIONÁRIA.
- 4.3 No espaço cedido, deverá estar prevista área para atendimento ao público, preparo das bebidas, exposição dos demais produtos e depósito de materiais.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1 Para fins de estudo de viabilidade de negócio, informamos que no Fórum de Curitiba, circulam, em média, 7039 pessoas por dia, dentre magistrados, servidores, terceirizados, advogados e partes dos processos trabalhistas.
- 5.2 Todos os recipientes destinados a servir as bebidas preparadas no local deverão ser confeccionados em porcelana, cerâmica ou vidro, sendo permitido o uso de louça personalizada;
- 5.3 Não será permitido o preparo de alimentos no local que implique a utilização de equipamentos a gás, chapas, sanduicheiras, liquidificadores, fritadeiras, etc., de modo que os alimentos a serem disponibilizados deverão necessariamente chegar prontos às dependências cedidas, dependendo, se necessário, somente de aquecimento em forno elétrico ou microondas no momento de servi-los aos clientes;
- 5.4 A comercialização de café e/ou outros serviços típicos da atividade não implicará qualquer ônus para este Regional, reservando-se a esta Corte tão-somente a obrigação de supervisionar a execução contratual;



6. CONTRAPARTIDA PELA CONCESSÃO DO USO DA ÁREA

- 6.1** Pela utilização do espaço, a **CONCESSIONÁRIA** será onerada no valor mensal de **R\$1.498,99**, além de arcar com o rateio de despesas de manutenção no valor de **R\$395,79**, perfazendo o valor fixo de **R\$ 1.894,78** (mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos).
- 6.2 O valor da contrapartida pecuniária será reajustada anualmente, na forma prevista na Minuta de Contrato. O valor do rateio das despesas será reajustado anualmente, conforme média obtida das despesas mensais de manutenção dos últimos seis meses.
- 6.3 Será concedido um período de carência de 60 dias, a contar da data efetiva de início das atividades, para fins de cobrança dos valores de contrapartida, em virtude da necessidade de instalação completa da infraestrutura da **CONCESSIONÁRIA** na área cedida para desenvolvimento dos serviços.
- 6.4 Caso vença a atual **CONCESSIONÁRIA**, à mesma não será concedido o prazo de carência de que trata o item 6.3, pois esta já terá a infraestrutura montada na área cedida.
- 6.5 O valor da contrapartida será mensal e fixo, não cabendo à contratada o abatimento deste valor em razão de feriados e do recesso judiciário (20 de dezembro a 6 de janeiro do exercício seguinte).
- 6.6 Em eventuais períodos de paralisação decorrente de caso fortuito, força maior ou por determinação da própria Administração, quando, ainda que em funcionamento, a cafeteria tiver seu movimento diário prejudicado em função de suspensão de audiências e/ou impossibilidade de acesso de clientes às dependências do imóvel, caberá desconto de 5% por dia útil de paralisação no valor mensal da contrapartida, limitado a 100% do valor total da contrapartida mensal devida pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 6.7 O pagamento da contrapartida dar-se-á via recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, que poderá ser emitida na aba "guias/valores" do sítio eletrônico do TRT/PR, opção "guia GRU", UG 080012 e código de recolhimento 18.811-5.
- 6.8 O pagamento dar-se-á até o 3º dia útil do mês subsequente ao do que der origem ao pagamento de contrapartida.
- 6.9 O comprovante do recolhimento da contrapartida deverá ser remetido ao Serviço de Material e Patrimônio da Secretaria Administrativa, no prazo de 5 dias úteis, contados da data do pagamento.

7. PREÇO PRATICADO PELA CONCESSIONÁRIA AOS USUÁRIOS

- 7.1 O preço cobrado para cada um dos itens do cardápio deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto lícitado.
- 7.2 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.
- 7.3 Os valores dos produtos do cardápio mínimo só poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano contada da data-limite de apresentação da proposta ou da última atualização do valor contratual, na forma prevista na Minuta de Contrato.
- 7.4 O pagamento pelos produtos consumidos na cafeteria será feito diretamente pelo usuário à **CONCESSIONÁRIA**.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inc. II, do art. 57, da Lei 8666/93;
- 8.2 As partes deverão se manifestar com no máximo 60 dias de antecedência do término da vigência da contratação sobre o interesse na sua prorrogação;



8.3 Não havendo manifestação de nenhuma das partes, a contratação não será prorrogada.

9. DA VINCULAÇÃO

9.1 A contratação fica vinculada aos elementos constantes do Pregão 010/2016 (Processo Geral n.º 368/2016) e aos termos da proposta da contratada.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DO PREGÃO nº 10/2016

NOME:	
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	

2 - DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 10/2016 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

OBJETO - Concessão de uso a título oneroso de área do TRT da 9ª Região para exploração econômica de serviços de cafeteria e bomboniere no Fórum Trabalhista de Curitiba, situado na Avenida Vicente Machado, 400, Centro - Curitiba - PR.

ITEM 1			
	PRODUTOS DO CARDÁPIO MÍNIMO	QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO
1.1	Café expresso pequeno (simples)	50 ml	R\$.....
1.2	Café expresso médio (simples)	200 ml	R\$.....
1.3	Café expresso pequeno (com creme de chantilli)	50 ml	R\$.....
1.4	Café expresso médio (com creme de chantilli)	200 ml	R\$.....
1.5	Água mineral (garrafa) com gás	500 ml	R\$.....
1.6	Água mineral (garrafa) sem gás	500 ml	R\$.....
1.7	Refrigerantes (lata)	350 ml	R\$.....
1.8	Suco (lata)	350 ml	R\$.....
1.9	Pão de queijo	90 g	R\$.....
1.10	Empada	120 g	R\$.....
1.11	Sanduche natural	90 g	R\$.....
PREÇO TOTAL DO ITEM			R\$.....
Adicionais à disposição dos clientes: guardanapos, colheres descartáveis, açúcar (refinado e mascavo), adoçantes líquidos e em pó (stévia, aspartame), canela e outras especiarias utilizadas em café ou chá.			
A critério da CONCESSIONÁRIA, poderão ser servidos juntamente com café ou chá, a título de cortesia, um copinho (50 ml.) de água mineral, pequenos doces ou salgados para acompanhamento, como gotas de chocolate com menta, biscoitos ou mini pães de queijo, por exemplo.			

3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável:



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2016

Contrato que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do Processo de licitação Pregão n.º 10/2016 - Processo Geral n.º 368/2016.

CONCEDENTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por, RG n.º e CPF n.º ---, residente e domiciliado nesta Capital.

CONCESSIONÁRIA: -----**(nome da empresa)**-----, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º --- -----, estabelecida na Rua -----, n.º-----, neste ato representada por --- -(cargo)---, ----(nome do responsável)---, portadora do RG n.º -----, CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta capital, na Rua ----- -, n.º -----, cidade de -----, CEP -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **concessão de uso a título oneroso de área do TRT da 9ª Região para exploração econômica de serviços de cafeteria e bomboniere no Fórum Trabalhista de Curitiba, situado na Avenida Vicente Machado, 400, Centro - Curitiba - PR**, conforme especificações e condições dispostas na proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA no edital do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 10/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRAPARTIDA PELA CONCESSÃO DO USO DA ÁREA

A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE, pela exploração dos serviços de cafeteria referida na cláusula primeira, o valor mensal de **R\$ 1.894,78** (mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), referente ao rateio das despesas de manutenção (R\$ 395,79) e à contrapartida pecuniária pelo uso do espaço ocupado (R\$ 1.498,99).

§1º - O pagamento da contrapartida se dará via recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, que poderá ser emitida na aba "guias/valores" do sítio eletrônico do TRT/PR, opção "guia GRU", UG 080012 e código de recolhimento 18.811-5.

§2º - O pagamento dar-se-á até o 3º dia útil do mês subsequente ao do que der origem ao pagamento de contrapartida.



§3º - O comprovante do recolhimento da contrapartida deverá ser remetido aos Serviço de Material e Patrimônio da Secretaria Administrativa, no prazo de 5 dias úteis, contados da data do pagamento.

§4º - O valor da contrapartida será reajustado anualmente, na forma prevista neste instrumento. O valor do rateio das despesas será reajustado anualmente, conforme média obtida das despesas mensais de manutenção dos últimos seis meses.

§5º - Será concedido um período de carência de 60 dias, a contar da data efetiva de início das atividades, para fins de cobrança dos valores de contrapartida, em virtude da necessidade de instalação completa da infraestrutura da CONCESSIONÁRIA na área cedida para desenvolvimento dos serviços.

§6º - Caso o contrato seja celebrado com a atual CONCESSIONÁRIA, à mesma não será concedido o prazo de carência de que trata o §5º desta cláusula, pois esta já terá a infraestrutura montada na área cedida.

§7º - O valor da contrapartida será mensal e fixo, não cabendo à contratada o abatimento deste valor em razão de feriados e do recesso judiciário (20 de dezembro a 6 de janeiro do exercício seguinte).

§8º - Em eventuais períodos de paralisação decorrente de caso fortuito, força maior ou por determinação da própria Administração, quando, ainda que em funcionamento, a cafeteria tiver seu movimento diário prejudicado em função de suspensão de audiências e/ou impossibilidade de acesso de clientes às dependências do imóvel, caberá desconto de 5% por dia útil de paralisação no valor mensal da contrapartida, limitado a 100% do valor total da contrapartida mensal devida pela CONCESSIONÁRIA.

§9º - Considera-se como **valor total do contrato** o valor mensal (rateio das despesas de manutenção mais a contrapartida pecuniária pelo uso do espaço ocupado) multiplicado por 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a praticar os preços consignados abaixo, pelo período mínimo de 12(doze) meses:

Item	PRODUTOS	Medida / Peso	PREÇO UNITÁRIO
1.1	Café expresso pequeno (simples)	50 ml	R\$.....
1.2	Café expresso médio (simples)	200 ml	R\$.....
1.3	Café expresso pequeno (com creme de chantilli)	50 ml	R\$.....
1.4	Café expresso médio (com creme de chantilli)	200 ml	R\$.....
1.5	Água mineral (garrafa) com gás	500 ml	R\$.....
1.6	Água mineral (garrafa) sem gás	500 ml	R\$.....
1.7	Refrigerantes (lata)	350 ml	R\$.....
1.8	Suco (lata)	350 ml	R\$.....
1.9	Pão de queijo	90 g	R\$.....
1.10	Empada	120 g	R\$.....
1.11	Sanduíche natural	90 g	R\$.....

§1º - O preço cobrado para cada um dos itens do cardápio deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.

§2º - Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

§3º - Os valores dos produtos do cardápio mínimo só poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano contada da data-limite de apresentação da proposta ou da última atualização do valor contratual.



§4º - O pagamento pelos produtos consumidos na cafeteria será feito diretamente pelo usuário à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DO CONCEDENTE

Caberão ao CONCEDENTE as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I) Garantir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA para execução dos serviços, respeitada as normas de segurança do TRT da 9ª Região;
- II) Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área destinada à instalação da cafeteria;
- III) Fornecer água e energia elétrica;
- IV) Supervisionar a execução dos serviços por intermédio do Fiscal da Contratação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Caberá à CONCESSIONÁRIA, na realização do objeto deste contrato:

- I) Executar serviços de cafeteria e bomboniere no horário compreendido entre 8h30 e 17h30 em dias de expediente do Fórum, para atendimento ao público, sendo possível a realização de atividades internas entre 8h00 e 8h30 e das 17h30 às 18h00;

OBS: Os horários especificados no item anterior poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante ofício à CONCESSIONÁRIA ou por solicitação desta e concordância do TRT da 9ª Região;

- II) Apresentar, antes do início da prestação do serviço, relação com a identificação dos funcionários que atuarão na execução dos serviços; deverá, ainda, comunicar previamente à Fiscalização do Tribunal as alterações posteriores;
- III) Executar serviços internos, antes e depois do horário de atendimento aos clientes, para limpeza do local e dos utensílios, organização do ambiente, reposição de produtos, etc.;
- IV) Manter em local visível aos usuários a relação dos produtos comercializados, bem como a tabela de preços praticados;
- V) Manter em exposição e em local/equipamento apropriado os gêneros alimentícios que comercializar (balcão refrigerado, estufa, etc.);
- VI) Colocar à disposição dos usuários talonário ou máquina de cupom fiscal;
- VII) Responder, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- VIII) Nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização;
- IX) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- X) Responsabilizar-se por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- XI) Responsabilizar-se pela aquisição, guarda e conservação de todos os bens e materiais (inclusive de consumo) destinados às suas atividades, não respondendo o TRT por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;
- XII) Efetuar manutenção hidráulica e elétrica nas dependências cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços, sempre com conhecimento prévio e autorização por parte da Fiscalização.



- XIII) Manter constantemente limpa a área cedida assim como todos os dispositivos empregados na prestação dos serviços (p. ex., equipamentos, móveis, pias), entregando as instalações, ao término da concessão, em perfeitas condições de conservação e uso;
- XIV) Garantir, durante o horário de atendimento, a oferta e a disponibilidade de todos os itens constantes no cardápio mínimo, bem como equipe/pessoal suficiente para o bom atendimento aos clientes/usuários;
- XV) Comunicar à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou nas instalações da área cedida e prestar esclarecimentos necessários;
- XVI) Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XVII) Permitir o acesso à área cedida dos fiscais do contrato ou de agentes do TRT, bem como de terceiros contratados para execução de quaisquer serviços;
- XVIII) Realizar o abastecimento de gêneros alimentícios em horário previamente acordado com a Administração, sendo vedado o fornecimento de produtos em horários diversos aos estabelecidos, sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- XIX) Realizar a manutenção, substituição ou reparo dos equipamentos utilizados, garantindo, com isso, um perfeito e contínuo estado de utilização dos mesmos;
- XX) Comunicar por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam oportunamente adotadas as providências cabíveis;
- XXI) Zelar pela prevenção de incêndio e segurança dos bens de sua propriedade, providenciando, no mínimo, seguro contra roubo, cadeados ou alarmes;
- XXII) Indicar, na data da assinatura do Contrato, um profissional responsável pela supervisão dos serviços, que atuará como preposto perante a Administração-concedente, devendo informar nome completo e número de telefone (fixo e celular) para contato;
- XXIII) Apresentar laudo técnico dos produtos comercializados sempre que solicitado pela Fiscalização.

§1º - Todos os recipientes destinados a servir as bebidas preparadas no local deverão ser confeccionados em porcelana, cerâmica ou vidro, sendo permitido o uso de louça personalizada;

§2º - Não será permitido o preparo de alimentos no local que implique a utilização de equipamentos a gás, chapas, sanduicheiras, liquidificadores, fritadeiras, etc., de modo que os alimentos a serem disponibilizados deverão necessariamente chegar prontos às dependências cedidas, dependendo, se necessário, somente de aquecimento em forno elétrico ou microondas no momento de servi-los aos clientes;

§3º - A comercialização de café e/ou outros serviços típicos da atividade não implicará qualquer ônus para este Regional, reservando-se a esta Corte tão-somente a obrigação de supervisionar a execução contratual;

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÕES À CONCESSIONÁRIA

É vedada à CONCESSIONÁRIA:

- I) A comercialização de:
 - a) Bebidas que contenham álcool como ingrediente;
 - b) Cigarros, cigarrilhas, charutos ou outros produtos fumígenos;
 - c) Produtos ou prestação de serviços diversos do objeto da contratação, salvo aqueles avaliados e aprovados previamente pela administração do TRT da 9ª Região.
- II) A fixação de cartazes, faixas, letreiros ou qualquer outro meio de divulgação na área concedida sem prévia autorização do TRT da 9ª Região;
- III) A subcontratação para execução dos serviços objeto desta contratação;



- IV) A veiculação do presente contrato ou sua utilização com finalidades comerciais ou financeiras alheias ao presente ajuste, salvo com autorização expressa do TRT da 9ª Região.

CLÁUSULA SÉTIMA - INSTALAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- I) Submeter à Fiscalização, para aprovação pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura, o projeto ou leiaute arquitetônico da área, ressalvado o disposto no §6º da CLÁUSULA SEGUNDA;
- II) Instalar os equipamentos e iniciar os serviços no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, providenciando inclusive toda a documentação necessária (Alvarás; Licenças, inclusive da vigilância sanitária; Vistorias; Pagamento de Taxas, Registros junto aos Órgãos Competentes), ressalvado o disposto no §6º da CLÁUSULA SEGUNDA;
- III) Encaminhar à Fiscalização do contrato cópias de toda a documentação referente ao funcionamento da cafeteria para que sejam anexadas ao respectivo processo;
- IV) Cuidar para que não seja ultrapassada a carga de energia elétrica dimensionada para a área ou verificar junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura, por intermédio da Fiscalização, a possibilidade de aumento desta, caso necessário;
- V) Providenciar e arcar com as despesas de instalação e uso de linha telefônica externa, caso seja do interesse da CONCESSIONÁRIA e haja prévia aprovação do TRT da 9ª Região;
- VI) Providenciar todos os equipamentos e utensílios necessários ao desenvolvimento da atividade (caixa registradora, cafeteiras de uso profissional, estufas e balcões refrigerados para doces e salgados, fornos elétricos e/ou de microondas, refrigeradores, etc.);
- VII) Providenciar todas as adaptações físicas e de mobiliário (balcões, mesas, equipamentos) nos espaços cedidos, necessárias à execução dos serviços;
- VIII) Construir e mobiliar os espaços cedidos, por sua conta e risco, realizando todas as obras ou adaptações necessárias, tendo ciência de que as benfeitorias realizadas, se não forem possíveis de remoção sem que acarrete danos ao local, serão incorporadas ao imóvel do TRT da 9ª Região, sem direito a indenização ou retenção, ressalvado à CONCESSIONÁRIA o direito de retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado na área;
- IX) No vencimento do contrato, não havendo prorrogação da contratação, a CONCESSIONÁRIA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para retirada do mobiliário e restituição do espaço cedido nas mesmas condições que o mesmo lhe foi entregue.

§1º - A área a ser cedida localiza-se no andar térreo do Fórum Trabalhista de Curitiba (Avenida Vicente Machado, 400, Centro - Curitiba - PR), conta com aproximadamente 36,31 metros quadrados, dispõe de instalações elétricas e hidrossanitárias, cabendo à CONCESSIONÁRIA a execução das adequações internas necessárias, como a colocação de quadros e disjuntores específicos para seus equipamentos e a ligação de pia e acessórios às redes hidráulicas e de esgoto existentes.

§2º - O croqui da área encontra-se no ANEXO I deste instrumento, devendo esta, necessariamente, ser respeitada por ocasião da instalação da CONCESSIONÁRIA.

§3º - No espaço cedido, deverá estar prevista área para atendimento ao público, preparo das bebidas, exposição dos demais produtos e depósito de materiais.

CLÁUSULA OITAVA - PADRÃO DE QUALIDADE

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- I) Oferecer produtos de excelente qualidade, frescos, com sabor, consistência e apresentação compatíveis com as normas e técnicas dietéticas e nutricionais;
- II) Manter um mesmo padrão de qualidade para todos os alimentos oferecidos; ou seja, os alimentos deverão apresentar o correto grau de cozimento, de tempero, de temperatura no momento em que os comensais dele se servirem, e assim por diante;



- III) Constatada qualquer irregularidade, substituir imediatamente os alimentos inapropriados, seja no todo ou em parte;
- IV) Manter, por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, amostras de 100 gramas de todas as preparações servidas, devidamente refrigeradas, para eventual análise em caso de reclamação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de veracidade das reclamações pela Comissão de Fiscalização;
- V) Arcar com todas as despesas decorrentes de exames químicos, físicos e bacteriológicos dos produtos que, eventualmente, sejam necessários nas amostras por suspeita de intoxicação alimentar;
- VI) Atender às normas sanitárias, tais como:
 - a) Os alimentos só poderão ter contato com utensílios de inox, acrílico transparente, porcelana ou vidro; vedado, portanto, objetos de madeira;
 - b) A lavagem das frutas e verduras existentes nos alimentos deverá ser feita em duas etapas: primeiro, em água corrente; em seguida, deverão ser higienizados em solução de hipoclorito, própria para alimentos – Hipoclor, Sumaveg, Aquatabs são apenas alguns exemplos - segundo as recomendações do fabricante.
- VII) Servir as bebidas preparadas no local em recipientes de porcelana, cerâmica ou vidro, sendo permitido o uso de louça personalizada.

CLÁUSULA NONA - PADRÃO DE HIGIENE

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- I) Manter às suas expensas elevado padrão de higiene, visual e facilmente observável em todos os objetos da cafeteria – equipamentos, banheiros, vidros, mesas, utensílios, louças, talheres, etc. – assim como nas suas respectivas áreas;
- II) Manter, por conta própria, as áreas de preparação das bebidas e manipulação dos alimentos e onde os mesmos serão servidos rigorosamente limpas e arrumadas, dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo Tribunal, não podendo utilizar quaisquer produtos químicos nocivos ao ser humano;
- III) Acondicionar hermeticamente o lixo produzido pela própria empresa e retirá-lo diariamente, em horário que não cause transtorno às atividades forenses e em conformidade com as orientações e procedimentos do TRT, uma vez que não será permitido o acúmulo de lixo ou de quaisquer caixas ou assemelhados nas dependências da edificação;
- IV) Armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:
 - a) Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;
 - b) Não será admitido o armazenamento de gêneros impróprios ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de vencimento esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;
 - c) O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;
 - d) Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas e colocadas sobre estrados à altura mínima de 20cm do chão;
 - e) Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocados em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos.

CLÁUSULA DEZ - FUNCIONÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- I) Manter durante toda a execução do Contrato equipe mínima para o bom andamento da atividade e garantia de agilidade no atendimento aos clientes;



- II) Manter a equipe de funcionários em excelentes condições de apresentação, asseio e, obrigatoriamente, identificada e uniformizada (incluindo a utilização de avental e protetor de cabeça). A identificação do funcionário e da CONCESSIONÁRIA poderá ser bordada no uniforme ou avental;
- III) Proibir a permanência de seus empregados sem uniforme e/ou crachá em horários ou locais estranhos aos definidos neste Contrato;
- IV) Oferecer todo treinamento necessário à adaptação dos empregados aos equipamentos disponibilizados para os serviços;
- V) Efetuar, de imediato, sempre que exigido pela Fiscalização, a qual não precisará declarar o motivo da exigência, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- VI) Disponer de pessoal capaz de atender ao serviço sem interrupções, seja por motivos de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outra razão;
- VII) Prestar os serviços ininterruptamente, devendo a CONCESSIONÁRIA substituir quaisquer dos funcionários em caso de falta, férias ou licença, num prazo máximo de 01 hora após constatada a ausência, a fim de que não ocorra falha na execução do objeto;
- VIII) Manter um quadro permanente de funcionários, devidamente treinados e em quantidade suficiente ao atendimento sem demoras do público usuário;
- IX) Apresentar, no ato de assinatura do contrato, relação com a identificação dos funcionários que atuarão na execução dos serviços; deverá, ainda, comunicar previamente à Administração do Tribunal das alterações posteriores;
- X) Proibir que quem labore com limpeza manipule, a um só tempo, os alimentos em preparo;
- XI) Substituir os funcionários faltantes ou os que se apresentarem ao trabalho com sinais evidentes de estarem doentes, a fim de não prejudicar o padrão de atendimento;
- XII) Zelar para que seus funcionários mantenham o decoro e a urbanidade nos mesmos padrões exigidos pelo Tribunal dos seus servidores;
- XIII) Exigir o uso de luvas e máscaras descartáveis pelos funcionários que trabalharem na, na manipulação e na elaboração dos alimentos;
- XIV) Atender as alterações e recomendações, feitas pela Fiscalização, necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO

O Tribunal designará, dentre os servidores que desempenham atividades no FT de Curitiba, um fiscal de contrato, a qual terá a incumbência de verificar o cumprimento dos termos contratuais, podendo, para isso, realizar diligências "in loco", exigir imediatas providências por parte da CONCESSIONÁRIA, bem como recomendar à Administração do Tribunal as providências que julgar pertinentes.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA indicará um representante seu, com poderes para responder pela empresa a fim de supervisionar o trabalho dos funcionários, o qual estará em permanente contato com a Fiscalização do Tribunal, devendo este representante permanecer no refeitório durante todo o seu funcionamento..

§2º - A Fiscalização terá dentre outras, as seguintes incumbências:

- I) Fiscalizar os alimentos servidos pela CONCESSIONÁRIA quanto à aprovação, elaboração e cumprimento dos cardápios, bem como à manipulação, armazenagem, higiene e qualidade dos alimentos e materiais utilizados ao seu preparo, tendo, por referência, a Resolução-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que "Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação", ou a que vier a suceder-lhe;
- II) Relatar à Administração do Tribunal quaisquer anormalidades relevantes ou descumprimento de condições contratuais que constatar;



- III) Aprovar o cardápio e observar se está sendo cumprido conforme as especificações do contrato;
- IV) Fazer visitas periódicas ao local e relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades sanitárias, propondo vistoria, se entender necessário;
- V) Solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos;
- VI) Fiscalizar o estado de limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, verificando ainda, os hábitos de higiene do pessoal da CONCESSIONÁRIA;
- VII) Solicitar, sempre que julgar necessário, cópias de documentos que guardem relação com o objeto contratado (alvarás, licenças, certificados de vistorias, registros funcionais, carteiras de trabalho, certidões negativas, etc.);
- VIII) Verificar regularmente se a CONCESSIONÁRIA mantém durante a contratação todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- IX) Exigir a pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente instrumento;
- X) Anotar todas as queixas, para posterior exame;
- XI) Receber e conferir o comprovante de pagamento da contrapartida, certificar o recebimento e dar quitação à CONCESSIONÁRIA.
- XII) Realizar, trimestralmente ou semestralmente, pesquisa de satisfação do público interno (servidores, magistrados, advogados, partes, estagiários e demais visitantes), considerando-se os seguintes aspectos:
- a) Qualidade dos produtos fornecidos (1,0)
 - b) Variedade (1,0)
 - c) Atendimento (1,0)
 - d) Limpeza (1,0)
 - e) Preço (1,0)
- Cada aspecto valerá no máximo 1,0 ponto, que será resultante da soma das respostas de cada pergunta relacionada. A soma de todas as respostas apresentará um valor de, no máximo, 5,0 pontos para cada questionário respondido. A nota final atribuída resultará da média aritmética do resultado de, no mínimo, 50 questionários. A nota final não deverá ser inferior a 3,0 (três).
 - A nota final que apresentar valor inferior ao mínimo admitido implicará penalidade de advertência e, havendo reincidência, poderá a Administração rescindir o Contrato.
 - Caso alguma questão deixe de ser respondida lhe será atribuída a pontuação máxima;
 - O modelo de questionário a ser realizado com os usuários encontra-se no ANEXO I deste instrumento.
- XIII) A fiscalização exercida pelo Tribunal não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inc. II, do art. 57, da Lei 8666/93;

§1º - A CONCESSIONÁRIA iniciará a prestação de serviços de Cafeteria e Bomboniere no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

§2º - As partes deverão se manifestar com no máximo 60 dias de antecedência do término da vigência da contratação sobre o interesse na sua prorrogação;

§3º - Não havendo manifestação de nenhuma das partes, a contratação não será prorrogada.



§4º - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça).

- I) A vedação descrita no §4º desta cláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- II) É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- III) Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA TREZE - PENALIDADES

Na execução do contrato, fica a CONCESSIONÁRIA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

§1º - Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação para as quais não estejam previstas penas de multa ou de suspensão de licitar e impedimento de contratar, sendo que a reincidência, a critério do CONCEDENTE, poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

- I) Juntamente com a aplicação da pena de advertência, será estipulado, quando couber, prazo para que a CONCESSIONÁRIA retome o regular cumprimento das obrigações, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10%, calculada sobre o valor mensal proposto;

§2º - Caberá penalidade de multa nos seguintes casos e valores:

- I) Havendo inexecução total das obrigações, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
 - a) A recusa injustificada em iniciar a execução do ajuste no prazo estabelecido equivale ao descumprimento total da obrigação assumida e à inexecução total do contrato;
 - b) No caso da alínea a, alcançado o limite de 5 dias úteis, a CONCESSIONÁRIA será intimada a assinar o termo de contrato e/ou iniciar a execução do ajuste no prazo máximo de 2 dias úteis, sob pena de rescisão contratual, da multa prevista neste inc. I e da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 anos.
- II) Havendo inexecução parcial do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo da rescisão do ajuste e da suspensão e impedimento temporários de participar de licitação e contratar com a Administração (art. 87, III da Lei nº 8.666/93).
- III) Havendo atraso no início da prestação dos serviços (de que trata o §1º da CLÁUSULA DOZE), multa moratória de 1% por dia útil, incidente sobre o valor mensal do contrato e até o limite de 10%;



- IV) Havendo atraso no pagamento da contrapartida pela concessão de uso, multa moratória de 1% por dia útil, incidente sobre o valor mensal do contrato e até o limite de 10%;
- V) Inobservadas quaisquer das proibições previstas na CLÁUSULA SEXTA, multa punitiva de 2%, calculada sobre o valor mensal, por ocorrência verificada;
- VI) Havendo descumprimento do horário de atendimento (das 08h00 às 18h00 - inciso I da CLÁUSULA QUINTA), multa punitiva de 1% por hora útil, até o limite de 10%, incidente sobre o valor mensal do contrato;
- VII) Não havendo a prestação de serviço em dias de expediente no Fórum, multa punitiva de 1% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato,
- VIII) Havendo descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas neste instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 5% por ocorrência, calculada sobre o valor mensal do contrato, observado o disposto no §2º da presente cláusula.

§3º- Poderá ser aplicada penalidade de advertência escrita como sanção substitutiva da multa, quando os valores não ultrapassarem a 10% (dez por cento) do valor mensal.

- I) A partir da aplicação da 2ª penalidade de advertência como pena substitutiva de multa, a qualquer tempo da vigência do Contrato, não haverá conversão de pena de multa em advertência, sendo então aplicada sempre a sanção pecuniária pelas infrações, independentemente dos valores.
- II) Pela ocorrência de 3 penalidades de multa, num prazo de 12 meses, ficará a CONCESSIONÁRIA, a critério do TRT da 9ª Região, sujeita à rescisão contratual, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

§4º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais;

§5º - Atingido quaisquer dos limites acima, e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a continuidade da contratação, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais sanções legais previstas.

§6º - O recolhimento da multa deverá ser feita por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, conforme dados informados pela SECOF – Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TRT da 9ª Região, que poderá ser emitida na aba "guias/valores" do sítio eletrônico do TRT/PR, opção "guia GRU", UG 080012 e código de recolhimento 18.831-0.

§7º - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, se a CONCESSIONÁRIA deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

CLÁUSULA CATORZE – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONCEDENTE ou por acordo entre as partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93; a rescisão contratual regular-se-á pelo disposto nos arts. 77 a 80 da mesma Lei federal de Licitações e Contratos Administrativos e pelo contido no presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINZE - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e suspensão de licitar/impedimento de contratar com a Administração.

§2º - Os recursos deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, para que reconsidere a decisão ou os encaminhe, devidamente instruídos, à autoridade competente para julgamento.



§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11h00 às 17h00, no Setor de Protocolo Geral, situado na Av. Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º - As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 17 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – REAJUSTE DA CONTRAPARTIDA

O valor da contrapartida financeira pela concessão de uso, estipulado no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA, será válido por 12 meses.

§1º - Os preços máximos dispostos na tabela constante na CLÁUSULA TERCEIRA deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA pelo período de 12 meses.

§2º - Após o período de 12 meses, os valores da contrapartida e da tabela constantes nas CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA poderão ser reajustados pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice determinado pelas partes de comum acordo à época de seu reajuste, com acumulação a partir do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta até o segundo mês anterior ao do aniversário (da data-limite para apresentação da proposta), com vigência do preço reajustado a partir da data de seu aniversário, restando congelado até o próximo reajustamento, conforme a seguir:

M 1 = Índice (%) do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
M 12= Índice (%) do segundo mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta
M 1 , M2, M3.....M12= Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos
PI= preço inicial
PC= preço reajustado
$PC= PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$

CLÁUSULA DEZESSETE - VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016 bem como à proposta da CONCESSIONÁRIA, os quais integram o presente instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993 e os demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54, *caput*, daquele diploma legal.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONCEDENTE, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE- FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2016.

CONCEDENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONCESSIONÁRIA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





ANEXO IV – MODELO DE QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

(O presente questionário deverá ser o ANEXO I da Minuta de Contrato)

Identificação do pesquisado

Nome (obrigatório): _____ RG: (obrigatório) _____

e-mail: _____

deseja receber informações sobre o resultado desta pesquisa? () sim () não

O pesquisado é: () servidor () Magistrado () advogado () parte () estagiário () outros

1. Qualidade dos produtos fornecidos (nota máxima 1,0)

1.1. café/chá servido é de boa qualidade? (nota máxima 0, 25)

- () sempre (0,25)
() frequentemente (0,20)
() às vezes (0,15)
() nunca (0,00)

1.2. Os alimentos servidos têm boa apresentação e parecem apetitosos? (nota máxima 0, 25)

- () sempre (0,25)
() frequentemente (0,20)
() às vezes (0,15)
() nunca (0,00)

1.3. Os alimentos servidos estão frescos? (nota máxima 0, 25)

- () sempre (0,25)
() frequentemente (0,20)
() às vezes (0,15)
() nunca (0,00)

1.4. Os alimentos fornecidos são saborosos? (nota máxima 0, 25)

- () sempre (0,25)
() frequentemente (0,20)
() às vezes (0,15)
() nunca (0,00)

2. Variedade dos produtos (nota máxima 1,0)

2.1. Cardápio para bebidas preparadas na hora (café, chá, leite, achocolatado, etc) apresenta boa variedade? (nota máxima 0,40)

- () sempre (0,40)
() frequentemente (0,30)
() às vezes (0,20)
() nunca (0,00)

2.2. Os refrigerantes e sucos industrializados são disponibilizados com grande variedade? (nota máxima 0,30)

- () sempre (0,30)



- () *frequentemente* (0,25)
() *às vezes* (0,20)
() *nunca* (0,00)
- 2.3. Os salgados e doces apresentam boa variedade? (nota máxima 0,30)
- () *sempre* (0,30)
() *frequentemente* (0,25)
() *às vezes* (0,20)
() *nunca* (0,00)
- 3. Atendimento (nota máxima 1,0)**
- 3.1. atendimento é efetuado de forma ágil? (nota máxima 0,50)
- () *sempre* (0,50)
() *frequentemente* (0,40)
() *às vezes* (0,25)
() *nunca* (0,00)
- 3.2. Os funcionários são educados e atenciosos? (nota máxima 0,50)
- () *sempre* (0,50)
() *frequentemente* (0,40)
() *às vezes* (0,25)
() *nunca* (0,00)
- 4. Higiene e Limpeza (nota máxima 1,0)**
- 4.1. Visualmente as instalações da cafeteria encontram-se limpas? (nota máxima 0,40)
- () *sempre* (0,40)
() *frequentemente* (0,30)
() *às vezes* (0,20)
() *nunca* (0,00)
- 4.2. A área de atendimento aos clientes encontra-se limpa? (nota máxima 0,30)
- () *sempre* (0,30)
() *frequentemente* (0,25)
() *às vezes* (0,20)
() *nunca* (0,00)
- 4.3. Os funcionários da cafeteria estão asseados e com uniforme apresentável? (nota máxima 0,30)
- () *sempre* (0,30)
() *frequentemente* (0,25)
() *às vezes* (0,20)
() *nunca* (0,00)
- 5. Preços praticados (nota máxima 1,00)**
- 5.1. Os preços praticados para comercialização das bebidas são compatíveis com o comércio local para produtos semelhantes? (nota máxima 0,30)
- () *sempre* (0,30)
() *frequentemente* (0,20)
() *às vezes* (0,10)



nunca (0,00)

5.2. Os preços praticados para comercialização dos doces e salgados são compatíveis com o comércio local para produtos semelhantes? (nota máxima 0,30)

sempre (0,30)

frequentemente (0,20)

às vezes (0,10)

nunca (0,00)

5.3. Os preços praticados na cafeteria estão compatíveis com a qualidade dos produtos que comercializam? (nota máxima 0,40)

sempre (0,40)

frequentemente (0,30)

às vezes (0,10)

nunca (0,00)

6. Espaço para Elogios, Críticas, Sugestões e Reclamações (não será considerado para fins de avaliação)

Observações:

A identidade do pesquisado será preservada, servindo somente como forma de garantir a idoneidade da pesquisa.

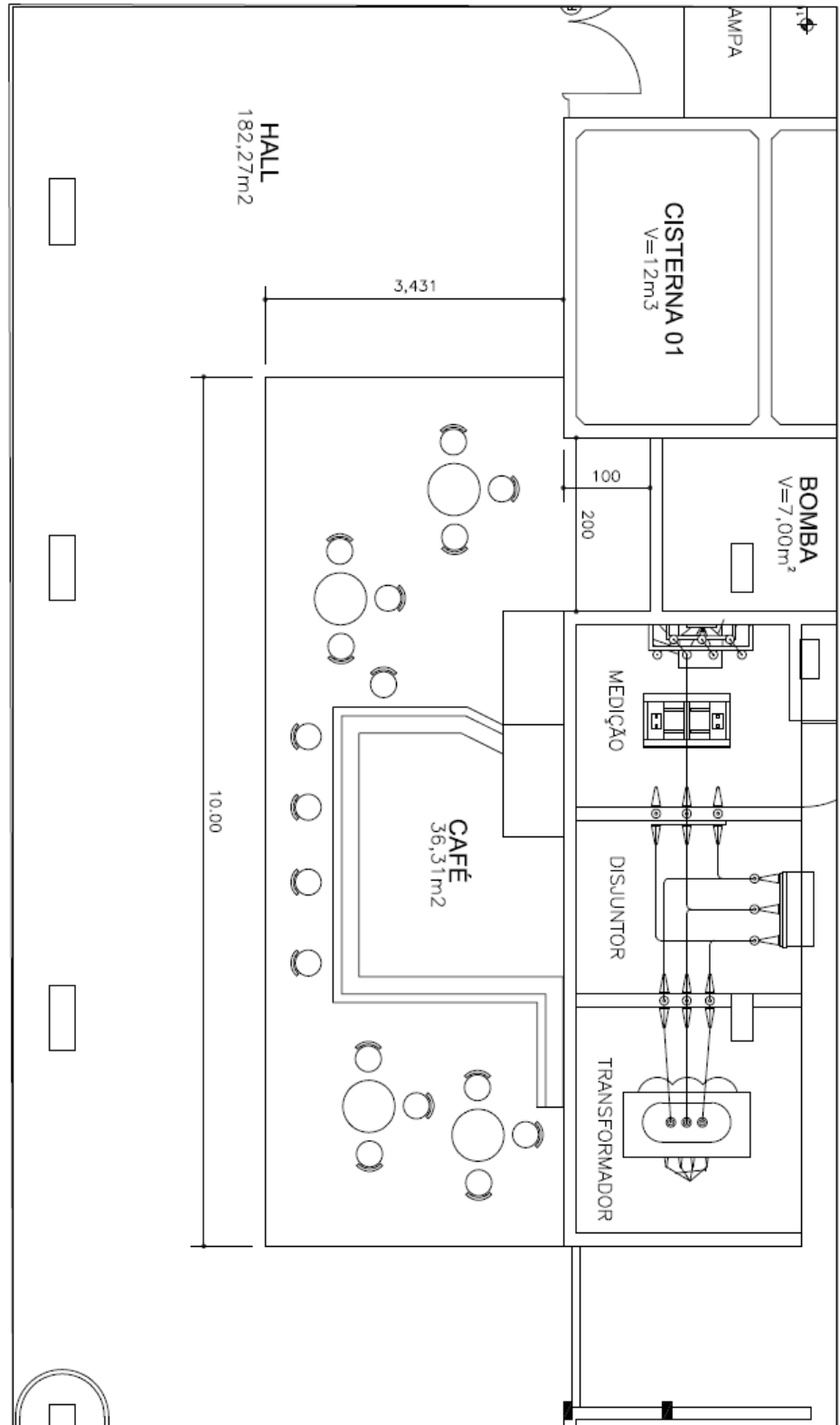
Outras perguntas poderão ser efetuadas. Entretanto, as mesmas não serão consideradas para fins de avaliação da CONCESSIONÁRIA e terão somente o objetivo de verificar a relevância da prestação dos serviços para este Órgão e o perfil dos usuários.





ANEXO V – CROQUI DA ÁREA A SER CEDIDA

(Deverá ser o ANEXO II da Minuta de Contrato)



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CAFÉ FÓRUM 400
01/01

01/01/2015 Escala Indicação: SERVIÇO CAD



desenho.dwg